



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000091-63.2012.5.15.0055**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2012

Valor da causa: R\$ 156.894,53

Partes:

AUTOR: NELSON TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL
AUTOR: GERSINA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: JURACY MAURICIO VIEIRA
AUTOR: VERA LUCIA VICENTE
ADVOGADO: HOMERO HENRIQUE GALASTRI BARBOSA ROMAO
AUTOR: MARIA LUCIA ANIZE
ADVOGADO: ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR
AUTOR: GERALDO TOLEDO
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL
REPRESENTANTE: JOSE CARLOS TOLEDO
REPRESENTANTE: NATANAEL TOLEDO
ADVOGADO: MARIO ANDRE IZEPPE
AUTOR: GLAUBER DALLANEZI
ADVOGADO: MURILO FERNANDES PAGANINI
AUTOR: JULIANA VIEIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO: ANDREIA DE FATIMA VIEIRA
AUTOR: EDERSON JOSE MARTINS
ADVOGADO: MARCO ANTONIO COLENCI
ADVOGADO: RODRIGO CHAVARI DE ARRUDA
AUTOR: PLACIDIA STANGHERLIN MAMEDE
ADVOGADO: ANDREIA DE FATIMA VIEIRA
AUTOR: VALDETE APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO: RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
ADVOGADO: SANER GUSTAVO SANCHES
AUTOR: ALDO LUIZ ZAMARIM

ADVOGADO: RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
AUTOR: LUIZ FELIPE FERNANDES CARRARA
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA
AUTOR: MARCIO JESUS DE MORAIS
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL
AUTOR: LUCILENE FERREIRA
ADVOGADO: SANER GUSTAVO SANCHES
ADVOGADO: RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
AUTOR: MAURICIO TADEU LEAL
ADVOGADO: LEANDRO TERUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARTHUR MONTEIRO JUNIOR
AUTOR: RODRIGO DO CARMO
ADVOGADO: WAGNER VITOR FICCIO
ADVOGADO: LUCIANO CESAR CARINHATO
AUTOR: ANDRE BATISTA GRIGOLATTO
ADVOGADO: RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
AUTOR: ANA CANDIDA ARROYOS
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA
AUTOR: APARECIDA HELIETE FASCCI PARRA
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA
AUTOR: VANE HELENA FERNANDES
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA MAIA
AUTOR: VALERIA DE CAMARGO
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA
AUTOR: FABIO DE SOUZA LEANDRIN
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA MAIA
AUTOR: GUIDO DAL COL NETTO
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA
AUTOR: LUIZ HENRIQUE GOMES
ADVOGADO: WILSON JOSE GERMIN
ADVOGADO: RENATO PELLEGRINO GREGORIO
AUTOR: TATIANA ZUARDI USHINOHAMA
ADVOGADO: RENATO PELLEGRINO GREGORIO
ADVOGADO: WILSON JOSE GERMIN
AUTOR: FERNANDA LUCIANO
ADVOGADO: ANDREIA DE FATIMA VIEIRA
ADVOGADO: EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
AUTOR: LAURO SIMOES DE CASTRO NETTO
ADVOGADO: EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
AUTOR: GUILHERME EDUARDO ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE
ADVOGADO: EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
AUTOR: MARINA ELOA FERNANDES
ADVOGADO: ANDREIA DE FATIMA VIEIRA
AUTOR: SILVANA DE FATIMA FARIA
ADVOGADO: FLAVIA DANIELE ZOLA
AUTOR: SERGIO EMILIO MARANGAO
ADVOGADO: PAULO SIZENANDO DE SOUZA

AUTOR: VALQUIRIA LEVORATO DA SILVA

AUTOR: VANIA MARCIA RIBEIRO

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AUTOR: RAFAEL FERRARI CASTILHO

ADVOGADO: FABRICIO MARK CONTADOR

ADVOGADO: JOÃO OTAVIO SPILARI GOES

ADVOGADO: LEONARDO CRISTIANINI REGINATO

AUTOR: BEATRIZ CLARET BRESSAN SPAULONCI

ADVOGADO: EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

RÉU: FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO

ADVOGADO: SAMIRA ISSA

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA AMELIA MARTINHAO

ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: MARCELO SABBADINI FRANCISCO

ADVOGADO: LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM

ADVOGADO: CELSO RICHARD URBANO

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI

ADVOGADO: RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO

TERCEIRO INTERESSADO: KELEN CRISTINA PACCOLA LARINI

ADVOGADO: MARIANE BRANCO VILELA MEIRELLES

TERCEIRO INTERESSADO: MARA LUCY DOMPIETRO RUIZ

ADVOGADO: MARIANE BRANCO VILELA MEIRELLES

LEILOEIRO: SUAMIR DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: EDILAINE MICHELIN

ADVOGADO: MARIANE BRANCO VILELA MEIRELLES

TERCEIRO INTERESSADO: EVA DONIZETE ALVES DE PAIVA

ADVOGADO: MARIO ANDRE IZEPPE

TERCEIRO INTERESSADO: SILMARA CRISTINA THEODOSIO

ADVOGADO: MARIO ANDRE IZEPPE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ
ATOrd 0000091-63.2012.5.15.0055
AUTOR: NELSON TOMAZ PEREIRA E OUTROS (37)
RÉU: FUNDACAO BARRA BONITA DE ENSINO

DESPACHO

Defiro a reserva de crédito para o processo nº 0081400-25.2000.5.15.0024 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Jaú, AUTOR: EVA DONIZETE ALVES DE PAIVA E OUTROS (2), no valor de R\$ 13.609,73 em 01/04/2014, conforme petição - Id 865f810. Anote-se.

Incluem-se como Terceiras Interessadas a reclamante EVA DONIZETE ALVES DE PAIVA, CPF: 256.213.838-42 e SILMARA CRISTINA THEODOSIO, CPF: 310.001.388-36. Anote-se o nome do Patrono, MARIO ANDRE IZEPPE, OAB/SP nº 98.175.

Considerando o silêncio do corretor, SUAMIR DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR, destituo-o do encargo.

Em substituição, fica desde já nomeado o Sr. Luciano Grizzo, inscrito no CRECI/SP sob nº 260.043/SP, 14-99778-7034, email:lucianogrizzo@creci.org.br, endereço Rua Edgard Ferraz, 2.186, Jardim Maria Luiza, Jau/SP, responsável pela alienação judicial do bem penhorado, para tentativa de venda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme o que segue:

“DESCRIÇÃO DO IMÓVEL”

Imóvel matrícula nº 20.144 do CRI de Barra Bonita de propriedade da executada FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO - CNPJ: 44.744.621/0001-55, avaliado em R\$ 6.500.000,00 em 06/04/2018. Reavaliado em 25/05/2021, sendo mantido o valor da avaliação realizada em 2018, conforme Auto de Reavaliação - Id 3309f24.

Penhora averbada sob Av. 3 e Av.4/20.144 de 10/05/2018 - ID. 47fb822.

CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

1- Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.

2- É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

3- ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço do remanescente da arrematação, se houver, depois de pagos os créditos executados.

4- Registre-se a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do NOVO CPC.

5- Fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, tem natureza jurídica de aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

6- DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).

7- A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes /proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitar-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

8- DA PROPOSTA CONDICIONAL: As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável.

9- O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial.

10- Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

11- Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação do despacho de nomeação, mas antes da realização do encerramento da alienação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 3% (três por cento) do valor do bem.

12- Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o Corretor nomeado, ao ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução.

13- O credor que não adjudicar os bens constritos antes do despacho de nomeação, só poderá adquiri-los presencialmente durante o certame na condição de arrematante, respondendo, pela integralidade dos honorários do Corretor nomeado.

14- Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a arrematação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado.

15- Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

16- O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação Pública, independentemente de nova notificação.

17- Servirá também o presente despacho como OFÍCIO ao Síndico, Administrador ou Responsável pelo(s) bem(ns) objeto(s) da alienação a fim de informar por escrito no prazo de 48h o SALDO DEVEDOR TOTAL de eventuais taxas, condomínios, multa ou outras despesas ao Corretor, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa.

18- Aplica-se à presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

19- A publicação deste despacho/edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

20- Deverá o interessado proceder a impressão diretamente pela consulta pública processual do PJe, sendo certo que o documento assinado eletronicamente terá validade para os devidos fins, nos termos da lei nº 11.419/2006.

21- Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

22- Intimem-se as partes, sendo o corretor via correio eletrônico para apresentação de edital para aprovação, com a respectiva data ou cronograma de alienação."

JAU/SP, 18 de maio de 2023

GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS - Juntado em: 22/05/2023 11:28:20 - 783f822
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23051817452403100000202323718?instancia=1>
Número do processo: 0000091-63.2012.5.15.0055
Número do documento: 23051817452403100000202323718